



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2022

Autor: P.M

Origem: PLC/GAB N. 008/2022

“Altera dispositivo do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amambai - LC n.º 001/2003, e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/08/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a jornada de trabalho dos servidores efetivos detentores de cargos de nível superior integrantes da Tabela 1-A, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

Art. 2º. O artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A jornada de trabalho dos titulares dos cargos que compõem o Quadro Geral de Pessoal de que trata esta Lei é de:

I – 40h (quarenta horas) para os cargos administrativos, exceto o cargo de Monitor de Informática, submetido à jornada semanal de 20h (vinte horas);

II – 40h (quarenta horas) para os cargos de Nível Superior integrantes da Tabela 1-A, do Anexo I, desta Lei;

III – 20h (vinte horas) para os demais cargos de Nível Superior;

IV – 44h (quarenta e quatro horas) para os demais cargos.

§1º. Os ocupantes de cargos de nível superior da área da saúde (Tabela 1-B, do Anexo I, desta Lei) poderão ter sua jornada de trabalho organizada em regime de plantão sempre que a natureza da atividade assim o exigir.

§2º. A conveniência administrativa e o interesse público poderão determinar jornada de trabalho flexibilizada, no mínimo em 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º. Aos servidores efetivos integrantes da Tabela 1-A, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003 fica assegurado o direito de permanência na jornada originária de 20h (vinte horas), desde que a opção seja formalizada junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A inércia do servidor em apresentar requerimento de opção pela permanência na atual jornada será entendida como anuência tácita à alteração de jornada, nos termos desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Aos servidores efetivos integrantes da Tabela 1-A, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003 não optantes pela permanência na jornada originária, fica assegurada a permanência na referência atual.

Art. 5º. A Tabela 1-A, do Anexo I e a Tabela 2-A, do Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 001/2003, passam a vigorar com as alterações introduzidas pelos artigos anteriores, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretario Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3151Fls:006-008
Em:09/08/22



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único da Lei Complementar nº 080/2.022

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI

TABELA 1-A
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
CLASSE – PADRÃO – REFERÊNCIA - GRUPO OCUPACIONAL – QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	G.O.	QUANT.	JORN.SEM.
Administrador	A, B, C, D, E, F	VI	APL	06	40h
Analista de Comunicação Social	A, B, C, D, E, F	VI	APL	01	40h
Arquiteto	A, B, C, D, E, F	VI	INF	02	40h
Auditor de Controle Interno I	A, B, C, D, E, F	VI	APL	02	40h
Auditor de Controle Interno II	A, B, C, D, E, F	VI	APL	03	40h
Auditor de Controle Interno III	A, B, C, D, E, F	VI	APL	01	40h
Auditor de Controle Interno IV	A, B, C, D, E, F	VI	APL	01	40h
Bibliotecário	A, B, C, D, E, F	VI	TCP	02	40h
Biólogo	A, B, C, D, E, F	VI	APL	02	40h
Contador	A, B, C, D, E, F	VI	APL	06	40h
Economista	A, B, C, D, E, F	VI	APL	02	40h
Engenheiro Agrônomo	A, B, C, D, E, F	VI	APL	06	40h
Engenheiro Ambiental	A, B, C, D, E, F	VI	APL	02	40h
Engenheiro Civil	A, B, C, D, E, F	VI	INF	05	40h
Engenheiro Elétrico	A, B, C, D, E, F	VI	INF	01	40h
Geólogo	A, B, C, D, E, F	VI	APL	01	40h
Médico Veterinário	A, B, C, D, E, F	VI	PAV	02	40h
Procurador Municipal	A, B, C, D, E, F	VI	APL	03	40h
Tecnólogo da Construção Civil	A, B, C, D, E, F	VI	TCP	02	40h
Zootecnista	A, B, C, D, E, F	VI	PAV	01	40h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2003
Anexo III – Tabela 2A – CARGOS QUADRO GERAL DE PESSOAL
Tabela Financeira – Valores em R\$

REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
P	I	1.062,29	1.094,15	1.126,98	1.160,78	1.195,62	1.231,48	1.268,42	1.303,45	1.345,66	1.386,02	1.427,63	1.470,48	1.514,57	1.559,98	1.606,79	1.654,97	1.704,63	1.755,80
A	II	1.154,70	1.189,33	1.225,02	1.261,76	1.299,64	1.338,60	1.378,77	1.420,11	1.462,73	1.506,64	1.551,79	1.598,38	1.646,32	1.695,71	1.746,58	1.798,97	1.852,93	1.908,54
D	III	1.263,27	1.301,17	1.340,22	1.380,42	1.421,83	1.464,50	1.508,42	1.553,70	1.600,30	1.648,30	1.697,75	1.748,66	1.801,11	1.855,17	1.910,84	1.968,15	2.027,19	2.088,01
R	IV	1.590,46	1.638,16	1.687,30	1.737,97	1.790,06	1.843,80	1.899,10	1.956,06	2.014,76	2.075,23	2.137,47	2.201,57	2.267,62	2.335,66	2.405,71	2.477,90	2.552,23	2.628,80
Ã	V	1.908,52	1.965,77	2.024,77	2.085,49	2.148,07	2.212,51	2.278,87	2.347,22	2.417,62	2.490,19	2.564,91	2.641,55	2.721,09	2.802,73	2.886,83	2.973,41	3.062,62	3.154,49
O	VI 20h	4.221,94	4.348,61	4.479,06	4.613,44	4.751,84	4.894,37	5.041,24	5.192,47	5.348,20	5.508,68	5.673,92	5.844,16	6.019,48	6.200,08	6.386,08	6.577,65	6.774,99	6.978,25
	VI 40h	8.443,91	8.697,21	8.958,14	9.226,90	9.503,73	9.788,81	10.082,46	10.384,95	10.696,45	11.017,37	11.347,90	11.688,33	12.038,95	12.400,16	12.772,17	13.155,34	13.549,99	13.956,48

PADRÃO:

- I** Artífice – Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Mecânico; Gari; Servente; Trabalhador Braçal (*em extinção*); Vigia.
- II** Borracheiro; Carpinteiro (*em extinção*); Construtor Civil; Cozinheiro; Encanador (*em extinção*); Pedreiro (*em extinção*); Mecânico; Merendeira; Soldador.
- III** Agente Administrativo; Eletricista; Inseminador Artificial; Inspetor de Alunos; Motorista; Operador de Maquinas; Monitor de Informática.
- IV** Assistente Administrativo; Auxiliar de Biblioteca; Recepcionista; Secretário de Escola; Técnico de Apoio Social (*em extinção*); Auxiliar de Saúde Bucal, Assistente Escolar.
- V** Assistente Esportivo; Desenhista e Projetista; Fiscal de Obras e Posturas (*em extinção*); Fiscal de Tributos Municipais (*em extinção*); Fiscal Inspeção e Vigilância Sanitária; Fiscal Municipal; Técnico Agrícola; Técnico de Enfermagem; Técnico de Gesso Ortopédico; Técnico em Contabilidade; Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Radiologia; Técnico em Segurança do Trabalho; Topógrafo.
- VI 20h** Administrador; Analista de Comunicação Social; Arquiteto; Auditor de Controle Interno I; Auditor de Controle Interno II; Auditor de Controle Interno III; Auditor de Controle Interno IV; Bibliotecário; Biólogo; Contador; Economista; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Elétrico; Geólogo; Médico Veterinário; Procurador Municipal; Tecnólogo em Construção Civil; Zootecnista.
- VI 40h** Administrador; Analista de Comunicação Social; Arquiteto; Auditor de Controle Interno I; Auditor de Controle Interno II; Auditor de Controle Interno III; Auditor de Controle Interno IV; Bibliotecário; Biólogo; Contador; Economista; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Elétrico; Geólogo; Médico Veterinário; Procurador Municipal; Tecnólogo em Construção Civil; Zootecnista.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481 - 7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS